



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

LEI Nº 117/2024, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR, DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL,
no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO 1
Do conselho Municipal de Turismo

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo-COMTUR, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, em parceria com a Secretaria Municipal Cultura e Turismo, como órgão colegiado, deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, de composição paritária entre o Poder Público, Sociedade Civil e Iniciativa Privada, de caráter permanente, visando a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental do Município de Olho d'Água do Casado/AL.

Art. 2º - O COMTUR tem por objetivo assessorar o Poder Executivo nas questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município de Olho d'Água do Casado/AL, orientando e promovendo a sua difusão, além de deliberar sobre a Política Municipal de Turismo, as ações dela decorrentes e sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo / FUMTUR, nos termos desta lei.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Turismo de Olho D'água do Casado/AL Complete:

- I** – Elaborar o Plano Municipal de Turismos para o Município;
- II** – Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- III** - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- IV** – Opinar, votar e aprovar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou abordem medidas que neste possam ter implicações;
- V** - Apoiar e desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Turismo;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

VI - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VII - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VIII - Programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, debates sobre temas de interesse turístico;

IX - Apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

X - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

XI - Apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XII - Avaliar e aprovar pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras exposições e similares, em áreas públicas ou urbanas;

XIII - Propor convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico.

XIV - Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XV - Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XVI - deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;

XVII - Propor medidas sobre:

a) A política municipal de desenvolvimento e a dinamização, o fomento e a expansão do

Turismo no Município;

b) O Plano Plurianual - PPA, o Plano Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual que visem ao desenvolvimento e à expansão do Turismo no Município;

c) O programa anual de trabalho da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

d) A criação e aperfeiçoamento de instrumentos de estímulo ao desenvolvimento econômico e social da atividade turística;

XVIII - Elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único - O COMTUR deverá estabelecer regulamentação complementar para a concessão das licenças referidas no inciso XI em um prazo de 90 dias.

Art. 4º - O COMTUR será composto por 12 (doze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais 04 (quatro) serão indicados pelo Poder Público, 04 (quatro) indicados pela Sociedade Civil Organizada e os outros 04 (quatro) indicados pela Iniciativa Privada, da seguinte forma:

I - Poder Público



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO

Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000

CNPJ: 12.350.146/0001-46

Fone: (82) 3643-1281

- a) um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Paisagismo;
- c) um representante do Poder Executivo;
- d) um representante do Poder Legislativo.

II - Sociedade Civil Organizada:

- a) um representante da Associação dos Artesãos do Município de Olho d'Água do Casado/AL;
- b) um representante da Associação dos Barqueiros de Passeio do Município de Olho d'Água do Casado/AL;
- c) um representante da Associação Comercial do Município de Olho d'Água do Casado/AL;
- d) um representante da Associação dos Guias de Turismo do Município de Olho d'Água do Casado/AL

III - Iniciativa Privada

- a) Um representante dos gestores do segmento de bares, restaurantes, lanchonetes e similares, cadastradas no CADASTUR;
- b) um representante dos gestores dos resorts, hotéis, pousadas, hostels, flats e similares, cadastradas no CADASTUR;
- c) um representante das Agências de turismo cadastradas no CADASTUR;
- d) um representante dos Transportadores turísticos cadastrados no CADASTUR.

§ 1º. A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representados.

§ 2º. Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período, desde que referendada pelos segmentos representativos.

§ 3º. O representante e seu respectivo suplente, serão escolhidos por maioria simples em assembleia de cada órgão ou entidade, com a cópia da Ata de eleição, quando necessário, apresentada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º. Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 5º. Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.

§ 6º. Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

§ 7º. As entidades de direito público, indicarão de ofício seus representantes.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

§ 8º. A falta de indicação ou de nomeação de qualquer representante não inviabiliza a instalação do Conselho.

§ 9º. Os representantes da sociedade civil e ou iniciativa privada deverão ter a sua sede ou filial instalada no Município de Olho d'Água do Casado/AL.

§ 11º. Na falta de entidades da sociedade civil disposto no inciso II deste artigo, os representantes serão escolhidos dentre cidadãos representantes dos ramos de atividades ligadas ao turismo, de reconhecido ou notório saber no segmento que os representem e que tenham interesse no desenvolvimento e fomento do turismo no Município, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros.

§ 12º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser convidadas para assessorar o COMTUR, com a aprovação de dois terços dos seus membros.

§ 13º. No caso de haver uma vaga aberta em decorrência de destituição de um conselheiro e seu respectivo suplente, deverá um novo membro ser designado pelo segmento que o constituiu.

Art. 5º - O COMTUR fica assim organizado:

I – Plenário; e

II - Diretoria.

§ 1º. O Plenário é o órgão máximo de decisão, sendo constituído pelos membros titulares, competindo-lhe deliberar sobre as matérias previstas nesta lei e em seu Regimento Interno.

§ 2º. A Diretoria Executiva exerce as funções executivas e de representação do COMTUR e será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§ 3º. O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos na primeira reunião Plenária após a posse dos membros indicados na forma do art. 4º desta Lei.

§ 4º. Presidente e Vice-Presidente serão escolhidos e eleitos entre os membros conselheiros e representantes do Poder Público, Sociedade civil organizada e Iniciativa privada especificadas no art. 4º, incisos I, II e III desta Lei, e com mandato de 02 (dois) anos, nos termos do §2º do art. 4º desta Lei, podendo ser reconduzidos em caso de aprovação pelos membros do Conselho.

§ 5º. O Presidente e o Vice-Presidente, nos mandatos posteriores a primeira composição, serão eleitos e empossados, entre os seus Conselheiros, sempre na primeira quinzena dos



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

anos ímpares, através de voto nominal, secreto, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, nos do §2º, do art. 4º desta Lei.

§ 6º. Os membros que compõem o Conselho Municipal de Turismo serão empossados pelo Executivo Municipal no prazo máximo de 10 dias contados a partir da Assembleia de Constituição.

§7º. O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º - Compete ao Presidente do COMTUR:

- I - Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- II - Definir a pauta das reuniões;
- III - Abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- IV - Indicar o (a) Secretário (a) executivo (a) do COMTUR;
- V - Representar o Conselho judicial e extrajudicialmente;
- VI - Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;
- VII - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- VIII - Proferir seu voto apenas para desempate.

Art. 7º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desenvolvimento das atividades do COMTUR.

Art. 8º - Compete ao Secretário Executivo:

- I - Auxiliar o Presidente na definição das pautas,
- II - Elaborar as Atas das reuniões;
- III - Organizar os arquivos e o controle dos assuntos pendentes com o objetivo de gerir a Secretaria e o Expediente do Conselho;
- IV - Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR e suas presenças em reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V - Prover todas as necessidades burocráticas;
- VI - Substituir o Presidente ou Vice-Presidente nas suas ausências.

CAPÍTULO II
Do Fundo Municipal de Turismo

Art. 9º - Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, tem natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com o objetivo de captar e aplicar recursos provenientes dos setores públicos e privados e para as ações na área de apoio as políticas públicas de desenvolvimento do turismo e na implantação do



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico deliberado pelo COMTUR no Município da Olho d'Água do Casado/AL.

Parágrafo único - Para o cumprimento de seus objetivos, caberá ao Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, gestor do Fundo Municipal de Turismo-FUMTUR, elaborar:

- I – As especificações definidas em orçamento próprio;
- II – Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observa a legislação orçamentaria;

Parágrafo único – O orçamento e os planos de aplicação do FUMTUR devem observar rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretária Municipal de Turismo e pelo Conselho de Turismo.

Art. 10º - Constituirão receitas do FUMTUR:

- I - Dotações orçamentárias próprias ou os créditos que lhe sejam destinados;
- II - Os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de atividades turísticas: cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;
- III - A venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;
- IV - Recursos oriundos da venda de publicações turísticas, como vídeos, livros, camisetas e demais materiais promocionais;
- V - Os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- VI - as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VII - as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- VIII - Recursos provenientes de convênios, termos de cooperação, contratos ou acordos celebrados com instituições privadas, públicas, nacionais ou internacionais, contribuições, transferências, doações, auxílios, subvenções, legados de organismos ou entidades nacionais ou internacionais, governamentais e não governamentais, bem como de pessoas físicas e jurídicas nacionais ou estrangeira.
- IX - O produto de operações de crédito realizados pelo COMTUR observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- X - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- XI - outras rendas eventuais.

§ 1º O orçamento do FUMTUR integrara o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, obedecer os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

§ 3º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigativamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito denominado Fundo Municipal de Turismo.

Art. 11º - O FUMTUR será vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, órgão executor da Política Municipal de Turismo no Município de Olho D'água do Casado/AL.

Art. 12º - O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR e o Conselho Municipal de Turismo- COMTUR tem por finalidade proporcionar recursos e meios destinados a executar a Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo, entendida esta como o conjunto de ações a serem operacionalizadas nas áreas de políticas públicas de turismo, na elevação do turismo à condição de fator de desenvolvimento social e econômico; na promoção municipal do turismo e no incentivo municipal ao turismo de Olho d'Água do Casado/AL.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo poderão ser utilizados também para:

- I** – Apoiar projetos de desenvolvimento do turismo na região, destinados ao desenvolvimento social e econômico;
- II** – Cobrir as despesas referentes à realização de Fóruns, conferência Municipal, Regional, Estadual e Nacional de turismo, Seminários, Capacitações de Conselheiros, promoção de estudos, debates, pesquisas, estágios, reuniões e outros eventos relativos a promoção do turismo;
- III** - Cobrir as despesas referentes às comemorações do Dia Municipal, Dia Nacional e Dia Mundial do Turismo;
- IV** – Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;
- V** – Financiamento total ou parcial de programas e projetos de turismo, por meio de convênio;
- VI** – Cobrir despesas de viagem (hospedagem, traslados, rodoviários, aéreos e ferroviários; alimentação de membros da Secretária Municipal de Turismo e do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR em participação de eventos que tratem de temas relacionados as políticas públicas de turismo;
- VII** – Elaborar, confeccionar faixas, cartazes, folders, flyers, certificados, crachás, banners, etc., para divulgação dos produtos e serviços turísticos do município. E divulgar publicações jornalísticas necessárias para a conscientização da população quanto aos objetivos e programas, estimulando a participação popular.

Art. 13º - O Secretário Municipal de Cultura e Turismo será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

Capítulo III **Das Disposições Finais**

Art. 15º - A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 16º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento no Município de Olho d'Água do Casado/AL.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá todos os seus efeitos legais após a sua publicação.

Art. 18º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Olho D'Água do Casado – AL, 17 de outubro de 2024.

JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito

TEXTO PUBLICADO NA SEDE DO PODER
EXECUTIVO EM 17 DE OUTUBRO DE 2024

Addonys José Palmeira dos Santos
Secretário Mun. de Administração e
Planejamento